



Acórdão 01372/2021-9 - 2ª Câmara

Processo: 02293/2021-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: CMA - Câmara Municipal de Aracruz

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: JOSE GOMES DOS SANTOS, PAULO FLAVIO MACHADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – REGULAR – ARQUIVAR.

Quando as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelos responsáveis expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, as contas serão julgadas regulares, nos termos do art. 84, I, da LC 621/2012.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Aracruz**, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. José Gomes dos Santos e Sr. Paulo Flávio Machado** em suas funções como

ordenadores de despesas, respectivamente nos períodos de 01/12 a 31/12/2020 e 01/01 a 30/11/2020.

A análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou no Relatório Técnico Contábil RT 280/2021-9 (evento 41), que apresentou conclusão opinando pelo julgamento regular da prestação de contas dos gestores, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Na sequência, tendo em vista a regularidade das informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelos responsáveis a essa Corte de Contas, conforme concluiu o Relatório Técnico 280/2021-9, o corpo técnico elaborou, em sequência, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 4922/2021-2 (evento 42), opinando pelo julgamento do feito nos moldes do que fora sugerido no relatório técnico inicial, qual seja, pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas Anual do Sr. José Gomes dos Santos e Sr. Paulo Flávio Machado, no exercício de 2020.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer 05524/2021-2 (evento 46), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva ITC 4922/2021-2, portanto, pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas Anual do Sr. José Gomes dos Santos e Sr. Paulo Flávio Machado, no exercício de 2020.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 4922/2021-2, bem como o Parecer 02331/2021-1 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelo Sr. José Gomes dos Santos e Sr. Paulo Flávio Machado.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 4922/2021-2:

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 280/2021-9, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes

ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Aracruz, sob a responsabilidade de JOSE GOMES DOS SANTOS; PAULO FLÁVIO MACHADO, em suas funções como ordenadores de despesas, respectivamente nos períodos de 01/12 a 31/12/2020 e 01/01 a 30/11/2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de JOSE GOMES DOS SANTOS; PAULO FLÁVIO MACHADO, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1372/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo **Sr. José Gomes dos Santos e Sr. Paulo Flávio Machado**, enquanto responsáveis pela gestão dos recursos públicos, no exercício financeiro de 2020, da Câmara Municipal de Aracruz, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal;

1.3. Dar ciência aos interessados;

1.4. Posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 62, parágrafo único, da LC 621/2012;

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

1.5. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/11/2021 - 54ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator) e Domingos Augusto Taufner.

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões